



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Outros atos administrativos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 090/22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Constitui a Comissão Eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREVPARAÍSO e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 78, Inciso III e 81, Inciso III, da Lei 1069/2014, de 24 de novembro de 2014, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do PREVPARAÍSO, a qual competirá:

I- elaborar os atos relativos às eleições do PREVPARAÍSO no exercício de 2022 estabelecendo o local de votação e o modelo da cédula eleitoral;

II- promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;

III- promover a divulgação das candidaturas e do local de votação;

IV- realizar as eleições, com a coleta dos votos, a apuração e declaração dos vencedores;

V- julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral;

VI- decidir sobre as questões omissas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 1069/2014 e Lei Federal 9.717/1998;

Art. 2º. A Comissão Eleitoral fica constituída dos seguintes membros:

I- ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO;

II- LEONARDO BELTRÃO BARSZCZ;

III- LINCOLN JOSÉ BARSZCZ.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário, e reunir-se-ão na sede do PREVPARAÍSO ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, na forma de Resolução.

Art. 3º. A comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, terá poderes para:

I- requisitar servidores públicos municipais para constituir as seções de votação ou juntas apuradoras;

II- requisitar locais, veículos e equipamentos do serviço público municipal para a realização das eleições.

Art. 4º. Os serviços prestados nas eleições do PREVPARAÍSO, pelos membros da Comissão Eleitoral ou pelos servidores requisitados serão considerados relevantes ao interesse público e não serão remunerados

nem implicarão de gratificação a qualquer título.

Art. 5º. Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de novembro de 2.022.

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 3 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

CNPJ sob nº 45.127.248/0001-56,
RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 –
CEP 15825-000 – PARAÍSO - www.paraíso.sp.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, através do Excelentíssimo senhor. Prefeito e a empresa Origem Cursos e Concursos, torna público a realização das PROVAS OBJETIVAS, para todos os cargos, constante na RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PROVA, com a lista do local de realização das provas objetivas contendo nome do candidato, número da inscrição, horário de realização da prova e demais informações pertinentes, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.origemcursoseconcursos.com.

Todos os candidatos que tiverem suas **inscrições DEFERIDAS**, ficam convocados e deverão comparecer no local das provas com antecedência de 1(uma) hora antes do horário estabelecido para fechamento dos portões, portando documento de identidade original, caneta esferográfica azul ou preta transparente e máscara.

DATA DA PROVA: 11 de dezembro de 2022 (Domingo),

LOCAL: "E.M.E.F Prof. Hélio de Sousa Castro, Rua do Café, 760- Centro, no Município de Paraíso/SP

PERIODO DA MANHÃ:

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 08h00min do horário de Brasília/DF;

HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h45min do horário de Brasília/DF;

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS: Os candidatos deverão apresentar no dia da Prova Objetiva para o Representante da Empresa Origem Concursos e Capacitação, em até 30 min. após a prova.

Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões. Ao candidato só será permitida a participação das provas na respectiva data, horário e local determinado. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do local designado.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de: • Caneta esferográfica de material transparente azul ou preta;

Originais de um dos seguintes documentos de identificação com foto (dentro do prazo de validade com foto): Carteira de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 ou Passaporte. Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima não servindo qualquer outro documento não oficial.

APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES SERÁ PROIBIDO O ACESSO AOS LOCAIS DE PROVAS. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital do Concurso Público que será publicado nos endereços eletrônicos <https://origemconcursoconcursos.com/>, e <https://www.paraíso.sp.gov.br>

Paraíso/SP, 25 de novembro de 2022.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 4 de 19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Editais de notificação



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

EDITAL N° . 01/2022

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVPARAÍSO

**"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS DURANTE AS
ELEIÇÕES DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO
PREVPARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO,
Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente
designada pelo Decreto nº. 090/2022, para organizar
o processo de eleição dos membros dos Conselhos
Administrativo e Fiscal do **PREVPARAÍSO**;

FAZ SABER, que no dia **15 de dezembro
de 2022**, no horário das 09:00hs às 16:00hs, na sede
do **PREVPARAÍSO** na Rua Do Café, n.º 681, Centro,
cidade de Paraíso - SP, Estado de São Paulo,
realizar-se-á a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVPARAÍSO**.

As normas relativas à eleição são as
constantes do presente Edital o qual segue
estritamente o disposto na Lei Complementar

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 5 de 19



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

Municipal n.º 1.069/2014 e na Lei Federal 9.717/1998.

Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Paraíso, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Paraíso, na sede do PREVPARAÍSO, bem como no endereço eletrônico www.prevparaíso.sp.gov.br.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. Para integrar o Conselho Administrativo do PREVPARAÍSO serão eleitos:

1.1 02 (dois) servidores, do quadro efetivo eleito entre os ativos.

1.2. 1 (um) servidor, do quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade;

1.3 Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

2. Para integrar o Conselho Fiscal será eleito:

2.1. 01 (um) um servidor, segurado do quadro efetivo do Município, eleito através de eleição direta entre todos os segurados.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 6 de 19



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

2.2. Juntamente com o titular, será eleito 01 (um) suplente, que o substituirá em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

3. Será declarado eleito o candidato que:

3.1 Obtiver o maior número de votos válidos, desconsiderando-se os votos brancos e nulos;

3.2 Preencher todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal e Federal vigente, bem como demais normas pertinentes à matéria.

3.3 Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

3.3.1 Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta e Indireta Municipal de Paraíso ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;

3.3.2 Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 7 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

II. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS MEMBROS ELEITOS;

II.1. Para assumir uma das vagas nos Conselhos, o candidato eleito deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

b) Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;

c) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (aprovação mediante prova junto aos órgãos credenciados);

II.2. Quanto a comprovação dos requisitos a que se refere o item **II.1**, deverá ser observado o seguinte:

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 8 de 19



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

a) Quanto ao disposto na alínea "a", todos os candidatos eleitos deverão comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

b) Todos os candidatos eleitos deverão comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

c) A certificação a que se refere a alínea "c" do item II.1, deverá ser apresentada dentro do prazo legal determinado pelo Ministério da Fazenda e Previdência, devendo ainda, a mesma ser compatível com à exigência de cada conselho, sob pena de substituição do conselheiro que não conseguir certificar-se.

III. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 9 de 19



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

1. As eleições observarão o seguinte cronograma:

- a) - 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022: período de inscrição das candidaturas;
- b) - 05 de dezembro de 2022: publicação dos candidatos inscritos;
- c) - 06 de dezembro de 2022: período de impugnação das candidaturas;
- d) - 07 de dezembro de 2022: julgamento das impugnações;
- e) - 08 de dezembro de 2022: divulgação dos candidatos, informativos aos servidores;
- f) - 15 de dezembro de 2022, das 09:00hs às 16:00hs: eleições;
- g) - 15 de dezembro de 2022, a partir das 16:15 hs: apuração;
- h) - 16 de dezembro de 2022: publicação do resultado das eleições;

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 10 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

i) - 02 de janeiro de 2023, posse dos conselheiros eleitos.

IV - DA CAMPANHA ELEITORAL:

1. É terminantemente proibida a veiculação de qualquer tipo de "propaganda" no dia da eleição, ficando vedada também a realização de "boca de urna", seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.

2. A veiculação de "propaganda" no período vedado ou realização de "boca de urna" em favor ou detrimento de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral, a qual também poderá agir de ofício.

3. Se constatada a veracidade da representação, verificando-se que o candidato de forma direta ou indireta realizou, incitou, requisitou ou proporcionou qualquer tipo de "propaganda" e/ou "boca de urna" em seu favor ou em detrimento de outro candidato, a Comissão Eleitoral deverá excluir do pleito o candidato representado, o qual não terá seus votos contabilizados, o que também ocorrerá nos casos em que a Comissão Eleitoral, agindo de ofício, identificar a realização de "propaganda" ou "boca de urna" a que o candidato tenha dado causa.

4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da Comissão Eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 11 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal:

a. Servidores ativos, do quadro efetivo;

b. Servidores inativos;

c. Estáveis nos termos do art. 19 do ADCT;

2. Não será permitido voto por procuração.

3. A Mesa Receptora de Votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, bem como, por servidores eventualmente designados para sua composição.

4. No local de votação, serão colhidas as assinaturas dos servidores ativos e inativos que lá comparecerem para votar, os quais poderão votar somente uma única vez.

5. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, dos servidores designados para auxiliar nas eleições e da Diretoria Executiva do *PrevParaíso*, os atuais

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 12 de 19



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que não estiverem concorrendo à reeleição, bem como representantes do Ministério Público e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que tenham sido designados pelo Presidente da Subseção local.

6. As pessoas referidas no item anterior poderão solicitar à Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

7. Os servidores aptos a votar, devem dirigir-se ao local de votação e identificar-se perante a Mesa Receptora de Votos por meio da apresentação de um documento de identificação original com foto.

8. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula de votação ao eleitor.

9. Após a entrega da cédula de votação, o eleitor deverá fazer sua escolha, não havendo a possibilidade de correção do voto.

10. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, ser-lhes-á distribuída senha, devidamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, a quem será franqueado o voto depois de apresentada à senha e o documento de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 13 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

11. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que todos os que estiverem presentes no local de votação a assinem conjuntamente.

VI - DA CONTAGEM DOS VOTOS:

1. A contagem dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e/ou pelos servidores designados para auxiliar na eleição, na presença de eventuais representantes do Ministério Público e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que tenham sido designados pelo Presidente da Subseção local, bem como dos candidatos à eleição, dos atuais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do PREVPARAÍSO.

2. Finda a apuração dos votos válidos, a comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho Administrativo, seja para compor o Conselho Fiscal, no quadro informativo da sede do PREVPARAÍSO.

3. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral remeterá relatório final ao Prefeito Municipal de Paraíso para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 14 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

2. Para inscrição de sua candidatura, o servidor deverá apresentar requerimento escrito, conforme modelo aprovado pela Comissão, acompanhado de cópia do ato de nomeação ou de concessão de aposentadoria e do RG;

3. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.

4. Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão nomeados e empossados no dia 02 de janeiro de 2023.

Paraíso/SP, 25 de novembro de 2022.

Elaine Cristina Vechiato Marconato
Presidente da Comissão Eleitoral

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 15 de 19

Outros atos administrativos



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA
FINANCEIRA.**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO –
PREV PARAÍSO E A FIRMA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIARIOS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 09.653.309/0001-55, estabelecida na Rua do Café, nº 681, Bairro
Centro, CEP: 15.825-000, Município Paraíso, UF SP, neste ato representada por seu
representante legal, Sr. ALTEMAR ROGERIO VIDOTTE, brasileiro, casado, portador da
cédula de identidade RG n.º 23.644.443-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.143.138-
09, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – Cond. 1501,
Santos/SP CEP: 11.050-251, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da
cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º
593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas,
tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de
consultoria financeira o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente,
enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração
Pública, e conforme a cláusula 2.5 do contrato nº 002/2021, o valor global será

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 16 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

reajustado pelo IPCA, acumulado no período 12 meses, correspondente a 7.17% e será de R\$ 10.674,13 (dez mil seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Paraíso, 21 de novembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO

Nome: ALTEMAR ROGERIO VIDOTTE

R.G.: 23.644.443-8

C.P.F.: 112.143.138-09

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO DE
VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2022.11.21 11:49:14 -03'00'

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

R.G.: 3.079.501 SSP/PE

C.P.F.: 593.139.514.87

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 17 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: Patricia Cristina Botelho Monte
CPF Nº 357 831 278-92
Ass.: [Assinatura]
- 2) Nome completo: Leonardo Beltrão Gonzaga
CPF Nº 363 657 818-90
Ass.: [Assinatura]

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 18 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREV PARAÍSO E A EMPRESA NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP.

DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 30/11/2018

DATA DO ADITAMENTO: 25/11/2022

Pelo presente Instrumento de Aditamento Contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAÍSO**, com sede na Rua do Café, Nº 681, centro, na cidade de Paraíso - SP, inscrito no CNPJ sob nº **09.653.309/0001-55**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. **Altemar Rogério Vidotte**, CPF 112.143.138-09 e do outro lado a empresa **NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.690.750/0001-44, representada pelo Sócio Diretor o Sr. **Douglas de Moraes Norbeato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.610.783-X e titular do CPF nº 249.437.108-24, doravante denominada **CONTRATADA**, , tem entre si, justo e acordado, na forma prescrita pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, o presente **ADITAMENTO CONTRATUAL** referente ao Contrato celebrado em 30 de novembro de 2018, cujo objeto é a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante as cláusulas e condições ajustadas naquele contrato que ora se adita e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do prazo constante na cláusula sexta do Contrato Original firmado entre as partes, o Contrato de Prestação de Serviço fica com a sua vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses** a partir de **25/11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326

Página 19 de 19



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço originário.

Para firmeza e validade do pactual, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Paraíso, 25 de novembro de 2.022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO

Altemar Rogério Vidotte

Contratante

NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP

Douglas de Moraes Norbeato

Contratado

Testemunhas:

Nome: Patrícia Cristina Botelho Morante

CPF: 357.831.278-92

Nome: Leonardo Beltrão Barszcs

CPF: 363.657.818-90

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP